



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Dezembro
Vermelho

Mês de
conscientização
contra AIDS



Ano III

Paracambi, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Edição 1167

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=LEI COMPLEMENTAR Nº 1.707, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023. =

"altera a lei municipal nº 1.344/2018, para acrescentar o art. 88-a"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, **PREFEITA DO MUNICÍPIO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o art. 88-A da Lei Municipal nº 1.344/2018, com a seguinte redação:

Art. 88-A. Fica dispensado o pagamento de preço público para a instalação temporária de equipamento removível por instituições de ensino para a divulgação de cursos e eventos desenvolvidos pela instituição, vedado o uso de espaço de forma exclusiva.

§1º - A instalação deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças, com indicação de local e período de uso, bem como das regras de postura a ser observadas, sendo vedado o empachamento de vias e/ou passeios públicos.

§2º - Nos eventos diversos de curta duração promovidos pelo Município, a autorização será dada pelo órgão promotor do evento, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições anteriores.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.708, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023. =

"Cria Jeton para os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis - CAI."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, **Prefeita do Município**, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis - CAI, receberão jeton no valor de R\$142,00 por sessão que efetivamente participarem, até o limite de 8 (oito) por mês.

§1º - A verba indenizatória denominada "jeton" será reajustada anualmente na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral.

§2º - Para fins de pagamento da jeton, o Presidente da Comissão abrirá processo direcionado ao Secretário de Planejamento com relatório mensal de participação das sessões, indicando o valor a ser pago a cada integrante.

§3º - O "jeton" será pago em até 30 (trinta) dias após a abertura do processo mencionado no parágrafo anterior.

§4º - Regulamento do Executivo preverá a formação e atuação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis - CAI, porém o pagamento de "jeton" será limitado a no máximo 03 integrantes por sessão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.709, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 =

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, e dá outras providências".

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 63.653,22 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), para criação de Código da Receita, Fonte de Recurso, Ação e Natureza da Despesa para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 41, inciso II e art.42 c/c art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme demonstrado nos **ANEXOS II e III**.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior advirá do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), como excesso de arrecadação, de acordo com o **ANEXO I** que integra o presente, conforme processo administrativo 3606/2023.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial destina-se à criação código da Receita, dotação orçamentária, ação e natureza da despesa com fonte de recurso, o qual visa atender a demanda da Fundo Municipal de Assistência Social, **ANEXOS II e III**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por decreto de crédito adicional especial ao orçamento de 2023.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO EXERCÍCIO 2023		
CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - PARACAMBI Agência: 2390-6 c/c 48925-5		
RECURSO 1.660.0287 - TRANSF. FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL - FNAS (PROCAD -SUAS)		
RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISTO	ARRECADADO
C/C 48925-5 - BANCO DO BRASIL (A)	0,00	63.653,22
TOTAL DE EXCESSO ARRECADAÇÃO (A)	0,00	63.653,22



D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

ANEXO II

QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA 2023			
CÓD. DA RECEITA	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		
4.1.3.2.1.01.1.1.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados		
4.1.3.2.1.01.1.1.03.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - FMAS		
4.1.3.2.1.01.1.1.03.14.00.00	Remuneração de Depósitos - TRANSF. FNAS (PROCAD - SUAS)	1.660.0287	2.837,46
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		
4.1.7.1.6.50.0.0.06.00.00.00	Transferência FNAS (PROCAD - SUAS)	1.660.0287	60.815,76

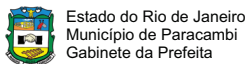
ANEXO III

COD. RED	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
-----	22.01.08.244.0016.1165	3.1.90.04	1.660.0287	-0-	62.000,00
-----	22.01.08.244.0016.1165	3.3.90.30	1.660.0287	-0-	1.653,22
	TOTAL			-0-	63.653,22

AÇÃO: 1165 - Programa de Fortalecimento Emergencial PROCAD - SUAS
FONTE: 1.660.0287 -TRANSF. FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL - FNAS (PROCAD - SUAS)

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



= LEI MUNICIPAL Nº 1.710, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 =

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 318.540,78 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), para criação de Código da Receita, Ação, Fonte de Recurso e Natureza da Despesa para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 41, inciso II e art.42 c/c art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme demonstrado nos **ANEXOS II e III**.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior advirá de Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Políticas Públicas - PO COVID, nº 330360920210001, como excesso de arrecadação, de acordo com o **ANEXO I** que integra o presente, conforme processo administrativo 2342/2023.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial destina-se à criação código da Receita, Ação e natureza da despesa com fonte de recurso, o qual visa atender a demanda da Fundo Municipal de Assistência Social, **ANEXOS II e III**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por decreto de crédito adicional especial ao orçamento de 2023.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EXERCÍCIO 2023		
CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - PARACAMBI Agência: 2390-6 c/c 47157-7		
RECURSO 1.660.0288 - TRANSF. FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL - Políticas Públicas (PO COVID) RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISTO	ARRECADADO
C/C 47157-7 - BANCO DO BRASIL (A)	0,00	318.540,78
TOTAL DE EXCESSO ARRECADAÇÃO (A)	0,00	318.540,78

ANEXO II

QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA 2023			
CÓD. DA RECEITA	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados		
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - FMAS		
4.1.3.2.1.00.1.1.03.15.00.00	Remuneração de Depósitos - TRANSF. FNAS - Políticas Públicas (PO COVID)	1.660.0288	43.180,57
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
4.1.7.1.6.50.0.0.07.00.00.00	Transf. FNAS - Políticas Públicas (PO COVID)	1.660.0288	275.360,21

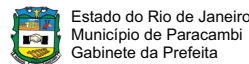
ANEXO III

COD. RED	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
-----	22.01.08.244.0016.1139	3.3.90.30	1.660.0288	-0-	80.000,00
-----	22.01.08.244.0016.1139	3.3.90.36	1.660.0288	-0-	60.000,00
-----	22.01.08.244.0016.1139	3.3.90.39	1.660.0288	-0-	178.540,78
	TOTAL			-0-	318.540,78

Ação: 1139 - SIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO - FNAS
FONTE: 1.660.0288 - TRANSF. FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL - Políticas Públicas (PO COVID)

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



PROCESSO nº 3963/2022
DECISÃO EM RECURSO HIERÁRQUICO
EMENTA DA DECISÃO

- Trata-se de procedimento na qual servidores do Município pleiteiam o afastamento da aplicação do disposto no §2º, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.582, de 15 de dezembro de 2021, requerendo a incidência do percentual de revisão geral previsto na citada Lei, aos seus novos vencimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 1.546, de 15 de setembro de 2021.
 - Parecer da Procuradoria Geral do Município indicando que o dispositivo impugnado deve ser aplicado e que o mesmo vedaria a aplicação da revisão geral para servidores contemplados com reajustes setoriais, sustentando que o novo vencimento previsto na Lei Complementar Municipal nº 1.546, de 15 de setembro de 2021 somente deveria sofrer revisão geral futura, entendendo estar afastada a aplicação do índice previsto na Lei Complementar Municipal nº 1.582, de 15 de dezembro de 2021, ante a previsão legal de absorção da revisão geral nos reajustes setoriais.
 - Decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o requerimento constante nos autos.
 - Recurso hierárquico dos requerentes que foi recebido com certificação de tempestividade, cujas razões sustenta que não foi enfrentada a questão à luz do item 09, da edição nº 73 da Jurisprudência em Teses do Superior Tribunal de Justiça, que apenas admite a possibilidade de absorção da revisão geral no caso de reestruturação ou reorganização da carreira.
 - Lei Complementar Municipal nº 1.546, de 15 de setembro de 2021, que transformou o cargo isolado de Procurador do Município em carreira, com criação de classes e padrões remuneratórios distintos, promovendo reestruturação funcional.
 - Princípio da legalidade e aplicação de norma remuneratória expressa.
 - Circunstâncias fáticas-jurídicas nacionais. Pandemia. Incidência das vedações da Lei Complementar 173/2020. Efeitos financeiros concomitantes das leis municipais.
 - Preservação do montante remuneratório global dos servidores requerentes, em prestígio ao princípio da irredutibilidade vencimentos. Ganho real ocorrido.
 - Recurso recebido e no mérito negado seu provimento.
 - Publique-se. Dê-se ciência aos requerentes.
- Paracambi, 08 de dezembro de 2023.

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita

Processo nº 3963/2022
DECISÃO EM RECURSO HIERÁRQUICO

Trata-se de procedimento no qual os Procuradores do Município de 2ª Classe



COORDENAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO
Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

pleiteiam a aplicação do índice de revisão geral previsto na Lei Complementar Municipal nº 1.582, de 15 de dezembro de 2021.

Fundamentou-se o requerimento no item 09, da edição nº 73 da Jurisprudência em Teses do Superior Tribunal de Justiça, que apenas admite a possibilidade de absorção da revisão geral no caso de reestruturação ou reorganização da carreira. Senão vejamos:

“9) A lei que cria nova gratificação ao servidor sem promover reestruturação ou reorganização da carreira não tem aptidão para absorver índice de reajuste geral.”

Julgados: AgInt no REsp 1590551/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 06/10/2016; REsp 1593083/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/08/2016, DJe 24/08/2016; AgRg no REsp 1573343/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 17/03/2016; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1547151/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/02/2016, DJe 29/02/2016. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA. 559)

Sendo assim, os servidores requerentes pleitearam o afastamento da aplicação do disposto no §2º, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.582, de 15 de dezembro de 2021, requerendo a incidência do percentual de revisão geral previsto na citada Lei aos seus novos vencimentos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 1.546, de 15 de setembro de 2021.

Consta às fls. 64-65 parecer da Procuradoria Geral do Município indicando que o dispositivo impugnado deve ser aplicado e que o mesmo vedaria a aplicação da revisão geral para servidores contemplados com reajustes setoriais, sustentando que o novo vencimento previsto na Lei Municipal Complementar nº 1.546, de 15 de setembro de 2021 somente deveria sofrer revisão geral futura, entendendo estar afastada a aplicação do índice previsto na Lei Complementar Municipal nº 1.582, de 15 de dezembro de 2021, ante a previsão legal de absorção da revisão geral nos reajustes setoriais.

A Ilma. Sra. Secretária de Administração indeferiu o requerimento constante nos autos (fls. 66) acolhendo o parecer da Procuradoria Geral como razões de decidir.

Ao tomar ciência da decisão, os requerentes interpuseram recurso hierárquico (fls. 67-70), que foi recebido com certificação de tempestividade (fls. 84), sendo os autos remetidos para apreciação e decisão.

No referido recurso os servidores requerentes alegam que tanto o parecer da Procuradoria Geral, quanto a decisão da Secretária de Administração, fundamentaram suas manifestações apenas na existência na norma municipal questionada, sem enfrentar a questão à luz do item 09, da edição nº 73 da Jurisprudência em Teses do Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente verifico que a Lei Complementar Municipal nº 1.546, de 15 de setembro de 2021, transformou o cargo isolado de Procurador do Município em carreira, com criação de classes e padrões remuneratórios distintos, promovendo reestruturação funcional.

Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, os cargos públicos serão de carreira quando encartados em classes escalonadas, ao passo que serão considerados isolados quando não inseridos em carreira organizada em classes (in Curso de Direito Administrativo, 33ª ed., 2016, p. 316).

Nesse sentido, a Lei Complementar Municipal nº 1.546, de 15 de setembro de 2021 transformou o cargo isolado de Procurador do Município em carreira, criando duas classes distintas, sendo a primeira com vencimento-base de R\$2.722,58 e a segunda com vencimento-base de R\$7.623,22.

Verifico também que os requerentes em questão foram todos enquadrados como Procuradores de 2ª Classe, tendo seu vencimento majorado de R\$2.722,58 para R\$7.623,22 em janeiro de 2022.

O referido reajuste setorial importou na majoração de 180% do vencimento-base dos servidores requerentes.

Assim, entendo que a Lei Complementar Municipal nº 1.546, de 15 de setembro de 2021 implementou verdadeira reestruturação para os servidores ocupantes do cargo efetivo de Procurador Município, transformando-o em carreira funcional e elevando consideravelmente o vencimento-base dos servidores requerentes.

Sendo assim, não entendo como afronta ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça a aplicação, no presente caso do disposto no §2º, do art. 1º, da Lei

Complementar Municipal nº 1.582, de 15 de dezembro de 2021.

O dispositivo citado, inserido em idênticas condições em leis de outros Entes com igual tema, tais como a Lei do Estado de Santa Catarina nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011, prevê que o índice da revisão geral ficaria absorvido por eventual aumento de vencimento ou subsídio que venha a ser implementado a partir da publicação da Lei Complementar Municipal nº 1.582, de 15 de dezembro de 2021.

Por conta da pandemia e dos comandos previstos na Lei Complementar nº 173/2020, a Lei Complementar Municipal nº 1.546, de 15 de setembro de 2021 possuía dispositivo indicando que seus efeitos financeiros se iniciariam em 01 de janeiro de 2022.

Assim, quando da edição da Lei Complementar Municipal nº 1.582, de 15 de dezembro de 2021, que previu o índice de revisão geral em 10,22%, os servidores requerentes recebiam a título de vencimento-base o valor de R\$2.722,58.

Aplicando-se o percentual da revisão geral ao vencimento de dezembro/2021 dos requerentes, seu vencimento-base subiria para R\$3.000,82, sendo que o reajuste setorial dado pela Lei Complementar Municipal nº 1.546, de 15 de setembro de 2021, majorou o vencimento base dos requerentes para R\$7.623,22.

Ainda que se queira enfrentar a questão pela remuneração global bruta, antes da implementação da Lei Complementar Municipal nº 1.546, de 15 de setembro de 2021, o Procurador com maior tempo de serviço percebeu R\$7.704,90 de remuneração bruta global em dezembro/2021, passando a perceber R\$9.672,78 de remuneração bruta global em janeiro/2022, conforme ficha financeira de fls. 28.

Assim, verifica-se que até em termos de remuneração bruta global, a reestruturação promovida pela Lei Complementar Municipal nº 1.546, de 15 de setembro de 2021, que além de transformar o cargo isolado em carreira, culminou no reajuste setorial de vencimentos, importou em acréscimo percentual de 25,54% em favor dos requerentes, mais de duas vezes maior que o índice da revisão geral.

Por todos os ângulos é possível identificar que os servidores requerentes receberam ganho real com a edição da Lei Complementar Municipal nº 1.546, de 15 de setembro de 2021.

Portanto, ocorreu concretamente a majoração do montante global remuneratório dos requerentes, sendo observado o princípio da irredutibilidade de vencimentos, devendo-se, no presente caso, ser observado o princípio da legalidade e a necessidade de aplicação de norma remuneratória municipal expressa, que determina absorção do índice de revisão geral pelo reajuste setorial implementado após a publicação da Lei Complementar Municipal nº 1.582, de 15 de dezembro de 2021.

Por fim cabe ainda ressaltar que o item 09, da edição nº 73 da Jurisprudência em Teses do Superior Tribunal de Justiça foi editado no seio de demandas nas quais a Administração Pública entendeu estar absorvido o índice de revisão geral para servidores de cargos isolados ou carreiras contempladas com a concessão de gratificações que aumentaram sua remuneração global, porém sem modificação de seus vencimentos-base.

Não seria esse o contexto dos autos, uma vez que os requerentes receberam aumento em percentual bem superior ao índice de revisão geral, tanto no que tange ao vencimento-base, quanto no que tange a remuneração global bruta.

Dito isso, recebo o recurso e no mérito nego provimento.

Publique-se. Dê-se ciência aos requerentes.

Paracambi, 08 de dezembro de 2023.

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

SECRETARIAS

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SEMUS Nº 28 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL QUE ATUARÁ NO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Especial para promover o processo de qualificação e seleção das Organizações Sociais de Saúde interessadas em firmar contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, no município de Paracambi, através da análise, julgamento e classificação de suas propostas de trabalho, que será composta pelos seguintes servidores:

NOME – Alessandro Esteves Bezerra (Presidente)
NOME – Marcelo José Rozzeto (Membro)
NOME – Gilcea Bitencourt Rodrigues (Membro).
NOME – Marcelo Henrique Soares Esteves (Membro).
NOME – Rafael Reis Cerqueira (Membro).

Art. 2º - À Comissão Especial de Qualificação e Seleção terá as seguintes atribuições:

- I- Qualificar as Organizações Sociais de Saúde;
- II- Receber os documentos e proposta de trabalho no processo de seleção;
- III- Analisar, julgar e classificar as propostas de trabalho apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- IV- Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- V- Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 08/12/2023.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023
PROCESSO Nº 0410/2023
LICITAÇÃO Nº 16/CPL/2023
VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Chefe de Gabinete
SECRETARIA/ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Aos 09 dias do mês de Novembro de 2023, na Prefeitura Municipal de Paracambi, situada à Rua Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro – Paracambi – RJ, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE PARACAMBI, por intermédio do Chefe de Gabinete do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa R11 COMPRA E REVENDA LTDA, estabelecida na Rua Joaquim dos Santos, 163, Centro – Queimados, CEP: 26.383-330, CNPJ nº 45.461.598/0001-54, doravante denominada COMPROMITENTES, neste ato representada pelo Sr. Jefferson dos Santos, residente e domiciliado na Rua Joaquim dos Santos, nº 163 – Centro – Queimados, CEP: 26.383-330, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 137.959.357-33, RG nº 25.761.570-8, de acordo com o processo administrativo nº 0410/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 5.267/2021 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 ainda o edital nº 016/CPL/2023, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Aos 09 dias do mês de Novembro de 2023, na Prefeitura Municipal de Paracambi, situada à Rua Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro – Paracambi – RJ, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE PARACAMBI, por intermédio do Chefe de Gabinete do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa R11 COMPRA E REVENDA LTDA, estabelecida na Rua Joaquim dos Santos, 163, Centro – Queimados, CEP: 26.383-330, CNPJ nº 45.461.598/0001-54, doravante denominada COMPROMITENTES, neste ato representada pelo Sr. Jefferson dos Santos, residente e domiciliado na Rua Joaquim dos Santos, nº 163 – Centro – Queimados, CEP: 26.383-330, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 137.959.357-33, RG nº 25.761.570-8, de acordo com o processo administrativo nº 0410/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas

alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 5.267/2021 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 ainda o edital nº 016/CPL/2023, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. A presente ata tem por objeto vincular a COMPROMITENTE com o Sistema Registro de Preços do Município de Paracambi, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT MATERNIDADE para atender as ações de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, declarado abaixo:

- R11 COMPRA E REVENDA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 45.461.598/0001-54 com preços readequados e vencedora para o os itens: 1,2,3,4,5,6 e 7 no Valor Total de R\$ 71.580,00 (Setenta e um mil, quinhentos e oitenta reais).

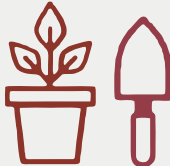
GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO

R11 COMPRA E REVENDA LTDA
CNPJ nº 45.461.598/0001-54

COMBATA O MOSQUITO

A LUTA É DE TODOS





Pratos com areia



Garrafas de
ponta cabeça



Não deixe
acumular água



Caixa d'água
com tampa e
calhas limpas

D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)